

GP-RIM-2923/2025

Sorocaba, 23 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3251/2025, de autoria da nobre vereadora Jussara Aparecida Fernandes e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre as ações de fiscalização relacionadas à comercialização e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias de Segurança Urbana (SESU), de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) e de Comunicação (SECOM).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SESU - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO SESU-GS Nº 735/2025

Exma. Sr.^a
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

Assunto: **Requerimento nº 3251/2025**

Senhora Secretaria,

Em resposta ao solicitado no requerimento em epígrafe, encaminhamos a manifestação da Guarda Civil de Sorocaba no ID 1193504, ratificando-a integralmente.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Segurança Urbana



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Correa Maia, Secretário**, em 11/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1200527** e o código CRC **8D9F7A0A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SESU - Comando-Geral da Guarda Civil Municipal

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes, SESU - Comando-Geral da Guarda Civil Municipal, SESU - Gabinete da Secretaria

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

À SESU.

Em resposta ao ID 1184797, seguem as informações relativas aos questionamentos, item a item.

1. A Guarda Civil Municipal realiza ações de fiscalização nos estabelecimentos que comercializam fogos de artifício com estampido em Sorocaba?

R. O comércio de fogos de artifício submete-se às disposições da Lei Municipal nº 5.393, de 12 de junho de 1997. Nesse contexto, a Guarda Civil Municipal – GCM atua de forma integrada ao setor de Fiscalização da Prefeitura, quando devidamente acionada, para apoio às ações fiscalizatórias em quaisquer estabelecimentos comerciais da cidade.

Por outro lado, nos casos de comércio clandestino, havendo flagrante violação à legislação, a GCM intervém de imediato, podendo realizar a apreensão do material e adotar as providências cabíveis, como a condução da ocorrência à Delegacia de Polícia, além do acionamento e encaminhamento das informações ao setor competente da Fiscalização Municipal.

2. Caso positivo, com que frequência essas fiscalizações ocorrem e quais são os critérios utilizados para definição dos locais a serem vistoriados?

R. Esse questionamento deve ser direcionado ao setor de Fiscalização da Prefeitura de Sorocaba, uma vez que não há previsão legal que atribua à Guarda Civil Municipal a competência direta para a fiscalização de comércios. A atuação da GCM ocorre apenas em casos de denúncias ou em situações de flagrante.

3. Caso a Guarda Civil Municipal ainda não realize esse tipo de fiscalização, é possível incluir tais ações no cronograma de atividades da corporação, especialmente neste período de aumento da procura por fogos de artifício com estampido?

R. No momento, não há ato normativo que regulamente esse tipo de ação como atribuição específica da

Guarda Civil Municipal. Contudo, diante de denúncias, a GCM adota as providências necessárias para a averiguação dos fatos e, constatado flagrante, toma as medidas legais cabíveis, inclusive, em se tratando de infração administrativa.

4. Há integração entre a Guarda Municipal, a Fiscalização de Posturas e outros órgãos competentes para coibir a venda irregular de fogos com estampido?

R. Sim. A Guarda Civil Municipal atua de forma integrada com os órgãos de Fiscalização do Município sempre que necessário.

5. Quais medidas são adotadas quando é identificada a comercialização de fogos de artifício com estampido em desacordo com a legislação vigente?

R. No âmbito da atuação da Guarda Civil Municipal, as medidas consistem na apreensão da mercadoria, qualificação do responsável e encaminhamento das informações ao setor de Fiscalização da Prefeitura, desde que a ocorrência não envolva fato de maior gravidade.

6. Está sendo preparado um planejamento específico para as ações de fiscalização e autuações durante as festas de final de ano?

R. Até o momento, no que se refere à Guarda Civil Municipal, as ações relacionadas à fiscalização quanto ao uso de fogos de artifício permanecerão inseridas no cronograma ordinário de atividades da Corporação. Entretanto, havendo solicitação do setor de Fiscalização da Prefeitura, será disponibilizado todo o suporte e a segurança necessários para a execução de eventual planejamento específico.

7. Estão sendo planejadas ações e campanhas educativas e informativas sobre os riscos, proibições e orientações relacionadas aos fogos de artifício com estampido no município?

R. Sugiro que esse questionamento seja direcionado à Secretaria de Governo e à Secretaria de Comunicação. Atenciosamente.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Davi Oliveira Dutra
Comandante Geral
Guarda Civil Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Davi Oliveira Dutra, Superintendente**, em 10/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1193504** e o código CRC **1EF1B794**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176217/2025-02

SEI nº 1193504



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Gabinete da Secretaria

Despacho

Nº do Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

Ao Expediente,

Assunto: Resposta do requerimento nº 3251/2025 – Vereadora Jussara Fernandes

Em resposta do requerimento nº 3251/2025, segue informações da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda em despacho 1232362.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário**, em 22/12/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234199** e o código CRC **826E412F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

DESPACHO

Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

À SEPLAN,

Segue as informações exaradas pela SFPP no despacho 1228067.

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Graziele Lopes Souza, Chefe de Divisão**, em 19/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232362** e o código CRC **49D0F4E1**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176217/2025-02

SEI nº 1232362



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

À DFPMI:

REQUERIMENTO 3251/2025 - REQUER informações sobre as ações de fiscalização relacionadas à comercialização e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Sorocaba.

Considerando as atribuições desta Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP), que é responsável pelas ações de fiscalização relacionadas a posturas municipais, em atividades comerciais, de serviços e indústria.

Considerando que são realizados frequentemente plantões aos finais de semana, para a verificação de denúncias e reclamações de estabelecimentos cometendo irregularidades.

Considerando que nesses plantões são elaborados autos de fiscalização, acarretando notificações, multas e interdições de estabelecimentos comerciais.

Considerando que nesses plantões são fiscalizados estabelecimentos comerciais em várias regiões do município de Sorocaba.

Sirvo-me do presente instrumento para informar as questões que foram solicitadas:

EM ATENDIMENTO AOS ITENS 4 e 5:

O princípio da legalidade impõe ao agente público o dever de agir em estrito cumprimento as disposições da lei.

Logo, aos cidadãos, na esfera particular, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, enquanto ao agente público só é permitido agir dentro daquilo que a lei determina.

Sobre esse princípio cabe destacar que no Brasil, ninguém pode, com relação à lei, alegar desconhecimento.

De acordo com o art. 3º, da Introdução ao Código Civil (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942):

Art. 3º. "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não a conhece".

Destaca-se ainda que a Lei Municipal nº 12.209, de 03 de agosto de 2020, a qual proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba e dá outras providências, aplica como penalidade ao seu descumprimento a imposição de multa, como pode ser observado em seu artigo 3º:

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Portanto, não há previsão legal, no âmbito municipal, que enseje, por parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a notificação das empresas em decorrência da proibição da comercialização dos fogos de artifício, visto a referida lei municipal não proibir sua comercialização.

Como já destacado, o princípio da legalidade impõe ao agente público o dever de agir em estrito cumprimento as disposições da lei.

Avulta-se também, que segundo Roberto Tauil, advogado e consultor municipal, em seu artigo O Poder de Polícia e a Fiscalização Municipal (agosto de 2006), temos:

"Constituição Federal adotou o sistema de competências reservadas ou enumeradas para os Municípios. Tais competências estão implícitas ou explícitas na Carta. A primeira competência municipal enumerada na Constituição Federal (art. 30, I) é a de legislar sobre assuntos de interesse local. Segundo as lições de Hely Lopes Meirelles, o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União, o que se consubstancia através da competência legislativa exclusiva.". (O Poder de Polícia e a Fiscalização Municipal, pág. 2.)

Roberto Tauil ressalta ainda que:

"Essas e outras atividades de competência municipal estão intimamente vinculadas ao poder de polícia do Município, ou apoiadas por legislação exclusivamente municipal ou suplementar à legislação federal ou estadual. Tanto exclusiva como suplementar, ou complementar, o Município deve necessariamente instituir suas leis e regulamentos, permitindo aos seus agentes fiscais o exercício legal de suas funções. Em outras palavras, sem dispositivo legal do próprio Município, torna-se inválida a atuação de seus agentes, mesmo que exista norma legal emanada de outro ente político, a não ser que haja delegação expressa em convênio a permitir o exercício da função.". (O Poder de Polícia e a Fiscalização Municipal, pág. 3.)

Logo, por não haver lei municipal que determine a fiscalização, por parte dos agentes fiscais de Sorocaba, no que se concerne à fiscalização dos estoques das empresas que armazenam fogos de artifícios, e também não existir delegação, através de convênio, que determine o cumprimento da Lei Estadual que disciplina a matéria, não há como se proceder a apreensão destes.

6. Acerca da fiscalização efetiva por parte desta Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP) no período de festas no mês de dezembro, informo que, uma vez registrada a denúncia e chegando ao nosso conhecimento, a mesma é analisada e inserida no nosso cronograma de ações para fiscalização, verificando-se posteriormente, *in loco*, se os estabelecimentos possuem Alvará para funcionamento, Alvará para funcionamento em horário

especial noturno ou 24 horas, bem como as demais irregularidades que possam ser constatadas no tocante às posturas municipais, tomando-se, assim, todas as providências cabíveis competentes a esta Seção, conforme a legislação vigente.

O planejamento estratégico para a composição dos plantões noturnos é realizado semanalmente, tomando-se por base a análise feita junto às denúncias, visando o maior e melhor atendimento possível em relação às mesmas.

Em virtude da grande demanda de diligências que competem à Área de Fiscalização, assim como a necessidade de ações conjuntas com outros órgãos para a realização das fiscalizações, informo que essa solicitação se encontra no nosso cronograma de operação conjunta com outros setores da Prefeitura e forças de Segurança Pública para as próximas semanas.

7. No tocante ao planejamento de ações e campanhas educativas e informativas sobre os riscos, proibições e orientações relacionadas aos fogos de artifício com estampido no município, sugiro, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente Requerimento à SEGOV e à SECOM para informações a respeito do requerido.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Mike Lima Corrales
Chefe da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda



Documento assinado eletronicamente por **Mike Lima Corrales, Chefe de Seção**, em 18/12/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228067** e o código CRC **E717DA6F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Gabinete da Secretaria

Despacho

Nº do Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

Ao Expediente

Segue complemento de resposta do Req. 3251/2025, da Vereadora Jussara Fernandes, em despacho 1239591.

Atenciosamente,

Sorocaba, 23 de dezembro de 2025.

Mauricio A. C. Campanati

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário**, em 23/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241941** e o código CRC **E15BDC69**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176217/2025-02

SEI nº 1241941



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

À SEPLAN:

Seguem informações exaradas pelo chefe da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP).

Aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

JULIANA GRAZIELE LOPES SOUZA

Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Graziele Lopes Souza, Chefe de Divisão**, em 23/12/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241611** e o código CRC **0F968144**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176217/2025-02

SEI nº 1241611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176217/2025-02

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Assunto: REQUERIMENTO 3251/2025 - SESU/SEPLAN

À DFPMI:

Em complemento ao despacho de ID 1228067, sirvo-me do presente instrumento para informar a questão que foi solicitada:

2. Considerando as atribuições desta Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP), que é responsável pelas ações de fiscalização relacionadas às posturas municipais, em atividades comerciais, de serviços e indústria informo que constantemente realizamos fiscalizações de forma preventiva, inseridas em cronograma próprio, nos estabelecimentos comerciais em seus mais diversos ramos de atividades, incluindo aqueles que comercializam fogos de artifício. Concomitantemente, também diligenciamos a fim de atender às demandas de denúncias que chegam ao Setor através dos canais de comunicação da Prefeitura com os cidadãos. Uma vez registrada a denúncia e chegando ao nosso conhecimento, a mesma é analisada e inserida no nosso cronograma de ações para fiscalização, verificando-se posteriormente, *in loco*, se os estabelecimentos possuem Alvará para funcionamento, bem como as demais irregularidades que possam ser constatadas no tocante às posturas municipais, tomando-se, assim, todas as providências cabíveis competentes a esta Seção, conforme a legislação vigente.

O planejamento para a composição das ações é realizado semanalmente, tomando-se por base a análise feita junto às denúncias, visando o maior e melhor atendimento possível em relação

às mesmas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Mike Lima Corrales
Chefe da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda



Documento assinado eletronicamente por **Mike Lima Corrales, Chefe de Seção**, em 22/12/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239591** e o código CRC **7ACE7F52**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176217/2025-02

SEI nº 1239591



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECOM - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO 1239463

À Senhora
Jussara Aparecida Fernandes
Vereadora
Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: **Resposta ao requerimento nº 3251/2025.**

Referência: Processo nº 3552205.404.00176217/2025-02.

Sempre que solicitado, a Secom realiza divulgação através de redes sociais, portal de notícias e cartazes referente ao tema.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos para renovar os nossos votos de elevada estima e considerações.

Cordialmente,

Sorocaba, 23 de dezembro de 2025.

Lucas Pedrozo
Secretário de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedrozo, Secretário Municipal**, em 23/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239463** e o código CRC **A9BD68DD**.